



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2/59

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando, que os senhores deputados no primeiro a no da legislatura se transportam para a Capital do Estado, em sua maioria buscando fixar residência nesta cidade, tendo por isso mesmo aumentadas anormalmente as suas despesas de instalação em outra moradia com a respectiva família;

Considerando, que em nada modifica o critério da Resolução nº 11/58, em seu artigo 4º, efetuar o pagamento da parcela de Ajuda de Custo atribuída aos senhores deputados, para o fim de cada sessão legislativa, no início da Legislatura, ainda no mês de Junho, desde que se exclua a do encerramento da sessão em Dezembro;

Considerando, ainda, que a finalidade da Ajuda de Custo, é ocorrer às despesas extraordinárias, como transporte e instalação condigna dos senhores deputados;

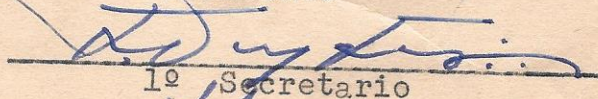
R E S O L V E adotar a seguinte Resolução :

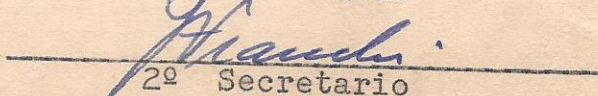
Artigo 1º - No primeiro ano de cada Legislatura, a Ajuda de Custo prevista no artigo 4º da Resolução nº 11/58, será paga em duas parcelas, sendo a primeira a 1º de Fevereiro, na instalação da Assembleia e a segunda a 13 de Junho, no início da Sessão Ordinária da Legislatura.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor a 17 de Junho, revogadas as disposições em contrário

(Sala das Sessões 16 de Junho de 1.959)


Presidente


1º Secretário


2º Secretário